

|                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DELIBERAÇÃO COMED/PGUA Nº 04/2026                        | APROVADO EM 14/09/2026                                                                                                                                                                                                                                |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/ CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS |                                                                                                                                                                                                                                                       |
| INTERESSADO                                              | SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARANAGUÁ – ESTADO DO PARANÁ                                                                                                                                                                                           |
| MUNICÍPIO                                                | PARANAGUÁ                                                                                                                                                                                                                                             |
| ASSUNTO                                                  | INSTITUI DIRETRIZES MUNICIPAIS PARA O ENSINO DE LÍNGUA INGLESA NOS 3º, 4º E 5º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARANAGUÁ, EM CONFORMIDADE COM A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR, A EDUCAÇÃO DIGITAL E A EDUCAÇÃO ESPECIAL |
| RELATORIA                                                | COLETIVA                                                                                                                                                                                                                                              |

O Conselho Municipal de Educação de Paranaguá - COMED, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.759/2007 e seu Regimento Interno, e considerando o disposto na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na Resolução CNE/CEB nº 2/2025 (Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais), na Resolução CNE/CEB nº 5/2009 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil), na Deliberação COMED nº 01/2024 (Diretrizes Municipais da Educação Especial), no Parecer

CNE/CEB nº 2/2020 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta de Educação Plurilíngue), no Projeto de Lei nº 2.617/2023 (Programa Escola em Tempo Integral), e nas normas vigentes do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá,

2

**CONSIDERANDO** que a BNCC estabelece, para o Ensino Fundamental, a Língua Inglesa como componente curricular obrigatório a partir do 6º ano, com ênfase no desenvolvimento de competências comunicativas e no letramento digital, e que a Educação Infantil e os Anos Iniciais devem promover experiências de aproximação com diferentes culturas e linguagens;

**CONSIDERANDO** que o Parecer CNE/CEB nº 2/2020 institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta de Educação Plurilíngue, reconhecendo a diversidade linguística do país e a importância de políticas educacionais que valorizem, respeitem e promovam o plurilinguismo, especialmente em contextos de fronteira, comunidades indígenas, surdas e imigrantes;

**CONSIDERANDO** que a oferta de Língua Inglesa nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, embora não seja obrigatória pela LDB, tem se ampliado significativamente nas redes municipais de ensino, especialmente a partir do 3º ano, como forma de garantir o acesso dos estudantes das escolas públicas a uma educação linguística de qualidade, conforme evidenciam os dados do Censo Escolar que apontam o crescimento expressivo das turmas de Inglês nos Anos Iniciais desde 2009 (Observatório para o Ensino de Língua Inglesa no Brasil, 2021);

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNE/CEB nº 2/2025 institui Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de Educação Digital e Midiática, devendo a

Língua Inglesa ser articulada com esses recursos para promover a fluência digital e o uso crítico e ético das tecnologias;

**CONSIDERANDO** a Deliberação COMED nº 01/2024, que institui Diretrizes Municipais da Educação Especial e a necessidade de garantir acessibilidade, recursos e atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação no ensino de Língua Inglesa;

**CONSIDERANDO** a Deliberação COMED/PGUÁ nº 01/2026 (Educação Digital e Midiática), que orienta a integração curricular da Educação Digital e Midiática, devendo o ensino de Língua Inglesa contemplar o uso de tecnologias digitais para comunicação, pesquisa, produção de conteúdo e desenvolvimento do pensamento computacional;

**CONSIDERANDO** que o Referencial Curricular de Língua Inglesa do município de Paranaguá adota uma perspectiva sociointeracionista, a qual considera a linguagem como fenômeno social, histórico e dialógico e prioriza o uso significativo da Língua Inglesa em situações de interação oral e escrita;

**CONSIDERANDO** as pesquisas que apontam para os benefícios cognitivos, econômicos e sociais da formação bilíngue e plurilíngue, tais como maior desenvolvimento da consciência metalinguística, ampliação da capacidade de abstração e do pensamento analítico, maior capacidade de desenvolver criatividade, incremento dos ganhos sociais e econômicos e maior tolerância à diferença e aos Direitos Humanos (CARVALHO; MOTA; ZÁRATE-SÁNDEZ, 2024; IANCO-WORRALL, 1972; BIALYSTOK, 2001);

**CONSIDERANDO** que o ensino de Língua Inglesa nos Anos Iniciais não deve se pautar apenas no aspecto utilitário da língua, mas também no aspecto

educacional, compreendido como prática social para o desenvolvimento de uma formação cidadã, crítica e plural em diferentes contextos sociais, em consonância com o conceito de Educação Linguística (BAGNO; RANGEL, 2005; CYRANKA; SCAFUTTO, 2011; OSS, 2013);

4

**CONSIDERANDO** que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) organiza o ensino de Língua Inglesa em cinco eixos orientadores – Oralidade, Leitura, Escrita, Conhecimentos Linguísticos e Dimensão Intercultural – os quais devem ser considerados no planejamento pedagógico, adaptados à idade e ao nível dos alunos dos Anos Iniciais (BRASIL, 2017);

**CONSIDERANDO** que a formação de professores para o ensino de Língua Inglesa nos anos iniciais requer não apenas o domínio do idioma, mas também a formação pedagógica adequada ao trabalho com crianças, conforme reiteradamente afirmado pelo Conselho Nacional de Educação (Parecer CNE/CEB nº 3/2003 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010);

**CONSIDERANDO** que a LDB, em seu Art. 62, estabelece que "a formação de docentes para atuar na Educação Básica far-se-á em nível superior, em curso de Licenciatura Plena, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a oferecida em Nível Médio, na modalidade Normal";

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir que os professores que atuam no ensino de Língua Inglesa possuam formação específica e qualificação adequada, conforme estabelecido no Parecer CNE/CEB nº 2/2020 e nas Diretrizes Nacionais para a Educação Plurilíngue;

**CONSIDERANDO** que a introdução da Língua Inglesa a partir do 3º ano do Ensino Fundamental permite o aproveitamento do período crítico de

aprendizagem de línguas, favorecendo o desenvolvimento da fluência e da proficiência linguística (CAMERON, 2001), ainda que não haja consenso entre os pesquisadores sobre a idade ideal para o início do aprendizado de uma língua estrangeira (ASSIS-PETERSON; GONÇALVES, 2000/2001);

5

## **RESOLVE:**

### **TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A presente Deliberação institui Diretrizes Municipais para o Ensino de Língua Inglesa nos 3º, 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular, a Educação Digital, a Educação Especial e a Educação Plurilíngue.

**Art. 2º** O ensino de Língua Inglesa nos 3º, 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental tem como finalidade:

- I – promover o desenvolvimento de competências comunicativas básicas em Língua Inglesa de forma lúdica e contextualizada;
- II – ampliar o repertório cultural e linguístico dos estudantes, favorecendo o contato com diferentes culturas e modos de vida;
- III – desenvolver habilidades de compreensão oral e escrita, produção oral e escrita e mediação cultural em níveis progressivos de complexidade;
- IV – contribuir para a formação de cidadãos críticos, éticos e interculturalmente competentes, compreendendo o ensino de línguas como espaço de reflexão sobre o mundo e de desenvolvimento da capacidade de compreender a alteridade (CELANI, 2008);

V – articular o ensino de Língua Inglesa com as competências gerais da BNCC, especialmente aquelas relacionadas à comunicação, à cultura digital, ao pensamento científico e crítico e ao respeito à diversidade;

VI – assegurar o uso de tecnologias digitais como ferramentas para o ensino e a aprendizagem da Língua Inglesa, promovendo a fluência digital e o uso ético e responsável das mídias digitais;

VII – reconhecer a diversidade linguística e cultural do município, valorizando as diferentes manifestações culturais e promovendo o respeito às diferenças;

VIII – desenvolver a educação linguística, compreendida como prática social que considera as relações entre língua, sujeito e sociedade, contribuindo para a formação cidadã, crítica e plural dos estudantes (BAGNO; RANGEL, 2005; CYRANKA; SCAFUTTO, 2011; OSS, 2013).

**Art. 3º** As Diretrizes Municipais para o Ensino de Língua Inglesa fundamentam-se nos seguintes princípios:

**I – Inclusão e equidade:** garantia de acesso, participação e aprendizagem de todos os estudantes, com adaptações curriculares e recursos de acessibilidade para estudantes público-alvo da Educação Especial, compreendendo que a oferta do ensino de Língua Inglesa nos Anos Iniciais da escola pública representa uma preocupação com a igualdade de oportunidades para todos e todas (PARDO, 2019);

**II – Interdisciplinaridade:** integração do ensino de Língua Inglesa com os demais componentes curriculares e áreas do conhecimento;

III – **Contextualização:** abordagem dos conteúdos a partir da realidade, dos interesses e das experiências dos estudantes, considerando as especificidades do município de Paranaguá;

IV – **Ludicidade e interação:** uso de brincadeiras, jogos, músicas, histórias e outras estratégias lúdicas, compreendendo que a criança aprende melhor quando consegue conectar as palavras e estruturas às suas experiências vividas (GEE, 2004);

V – **Cultura digital:** integração de tecnologias digitais de forma crítica, significativa e ética;

VI – **Letramento midiático e informacional:** desenvolvimento da capacidade de acessar, analisar, avaliar e produzir informações em diferentes mídias e linguagens;

VII – **Valorização da diversidade:** reconhecimento e respeito às diferentes culturas, identidades e formas de expressão, compreendendo que o ensino de línguas estrangeiras, quando planejado de forma contextualizada, interdisciplinar e socialmente situada, tem o potencial de favorecer o pensamento crítico, a empatia e a construção da cidadania (CELANI, 2008; PERRENOUD, 2018);

VIII – **Educação Plurilíngue:** reconhecimento da pluralidade linguística como Patrimônio Nacional e valorização das línguas indígenas, de sinais e de imigração;

IX – **Desenvolvimento integral:** articulação do ensino de Língua Inglesa com o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e cultural dos estudantes.

## TÍTULO II – DA HABILITAÇÃO E FORMAÇÃO DO PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA

**Art. 4º** O exercício da docência em Língua Inglesa nos 3º, 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá será exercido, obrigatoriamente, por professores devidamente habilitados, em conformidade com a legislação educacional vigente, com a LDB (Art. 62) e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores (Resolução CNE/CP nº 2/2019 e Resolução CNE/CP nº 2/2015).

**Parágrafo Único.** A exigência de habilitação específica justifica-se pelo entendimento do Conselho Nacional de Educação, manifestado no Parecer CNE/CEB nº 3/2003, de que a docência na Educação Básica requer formação adequada ao componente curricular, não sendo suficiente a mera proficiência no idioma sem a devida formação pedagógica.

**Art. 5º** Para atuar como professor de Língua Inglesa nos 3º, 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental, são exigidos os seguintes requisitos mínimos:

I – para professores com formação iniciada até o ano de 2026:

- a) ter graduação em Pedagogia ou Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Inglesa;
- b) ter comprovação de proficiência em Língua Inglesa de nível mínimo B1 no Common European Framework for Languages (CEFR); e
- c) ter formação complementar em Educação Bilíngue ou Ensino de Língua Inglesa para crianças (Curso de Extensão com no mínimo 120 horas; Pós-Graduação Lato Sensu; Mestrado ou Doutorado reconhecidos pelo MEC),

conforme o Art. 62 da LDB e a autonomia do Sistema Municipal de Ensino para estabelecer requisitos de qualificação docente.

II – para professores com formação iniciada a partir de 2027:

a) ter graduação em Pedagogia com habilitação em Língua Inglesa ou licenciatura em Letras com habilitação em Língua Inglesa.

**Art. 6º** Os professores de Língua Inglesa que atuam em classes multisseriadas ou em escolas das Ilhas e Colônias do município de Paranaguá deverão receber formação complementar específica para o contexto da Educação do Campo, conforme a Deliberação COMED/PGUÁ nº 01/2011 e suas atualizações.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral (SEMEDI) deverá assegurar política permanente de formação continuada para os professores de Língua Inglesa, articulada às necessidades das instituições, às características dos territórios e às especificidades dos estudantes, contemplando:

I – formação para o ensino de Língua Inglesa nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase no desenvolvimento das competências comunicativas e no letramento digital;

II – formação para o uso pedagógico de tecnologias digitais, incluindo plataformas, aplicativos, jogos, vídeos e recursos digitais;

III – formação para a Educação Digital e Midiática, conforme a Deliberação COMED/PGUÁ nº 03/2026;

IV – formação para a Educação Inclusiva, com ênfase em adaptações curriculares e recursos de acessibilidade para estudantes público-alvo da Educação Especial;

V – formação para a Educação das Relações Étnico-Raciais, com ênfase na valorização da diversidade cultural e linguística;

VI – formação para a Educação Plurilíngue, com ênfase na compreensão da diversidade linguística e na valorização das línguas indígenas, de sinais e de imigração;

VII – formação para o desenvolvimento da educação linguística, compreendida como prática social que considera as relações entre língua, sujeito e sociedade (BAGNO; RANGEL, 2005; OSS, 2013).

**Art. 8º** A SEMEDI deverá assegurar condições para a formação continuada dos professores, incluindo carga horária destinada a estudo, planejamento, formação e trabalho coletivo, conforme a legislação educacional e a Deliberação COMED nº 02/2024.

**Art. 9º** A SEMEDI poderá firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior para a oferta de cursos de formação inicial e continuada em Ensino de Língua Inglesa para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, incluindo a formação de professores para o contexto da Educação do Campo e das Ilhas.

**Art. 10.** A comprovação dos requisitos de formação de que trata esta Deliberação deverá ser apresentada à SEMEDI no prazo de até dois anos a partir da publicação desta Deliberação, para os professores já em exercício.

### **TÍTULO III – DO ENSINO DE LÍNGUA INGLESA NOS 3º, 4º E 5º ANOS**

**Art. 11.** Nos 3º, 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental, o ensino de Língua Inglesa será desenvolvido como parte diversificada, com carga horária mínima de 1 (uma) hora semanal nas instituições de ensino que ofertam jornada regular e no

mínimo 2 (duas) horas semanais nas instituições de ensino que ofertam educação em tempo integral, podendo ser ampliada conforme a disponibilidade da rede e as necessidades dos estudantes.

**Art. 12.** O ensino de Língua Inglesa nos 3º, 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental deverá:

11

I – desenvolver as competências comunicativas em Língua Inglesa: compreensão oral, produção oral, leitura e escrita, em níveis progressivos de complexidade;

II – promover o letramento digital e o uso crítico de tecnologias digitais em Língua Inglesa;

III – articular os conteúdos de Língua Inglesa às demais áreas do conhecimento, em abordagem interdisciplinar;

IV – contextualizar os conteúdos a partir da realidade, dos interesses e das experiências dos estudantes, considerando as especificidades do município de Paranaguá;

V – utilizar recursos digitais, jogos, vídeos, aplicativos e outras tecnologias para enriquecer o processo de ensino e aprendizagem;

VI – desenvolver a consciência cultural e o respeito à diversidade linguística e cultural;

VII – contemplar os cinco eixos orientadores da BNCC para o ensino de Língua Inglesa: Oralidade, Leitura, Escrita, Conhecimentos Linguísticos e Dimensão Intercultural, adaptados à idade e ao nível dos estudantes dos Anos Iniciais (BRASIL, 2017);

VIII – desenvolver a leitura como processo amplo, envolvendo textos verbais e não verbais, incluindo textos visuais e imagéticos, uma vez que muitos estudantes dos anos iniciais ainda não estão plenamente alfabetizados em sua língua materna (LORENZI; PÁDUA, 2002);

IX – considerar o papel da língua materna como recurso mediacional importante na sala de aula de língua estrangeira, funcionando como porta de entrada para os novos conhecimentos a serem construídos na língua-alvo (TERRA, 2004).

**Art. 13.** A organização do ensino de Língua Inglesa nos 3º, 4º e 5º Anos observará a progressão curricular por ano escolar, considerando as habilidades e competências previstas na BNCC e as Diretrizes Curriculares Municipais, conforme o Referencial Curricular de Língua Inglesa do município de Paranaguá.

**Art. 14.** Os conteúdos de Língua Inglesa deverão abordar os seguintes campos de atuação:

I – **Vida Cotidiana:** saudações, apresentações, expressões de cortesia, números, cores, família, escola, alimentos, brinquedos, sentimentos, partes do corpo, vestuário, rotinas e hábitos;

II – **Esfera Escolar:** comandos e instruções em sala de aula, objetos escolares, atividades escolares, calendário escolar;

III – **Esfera Cultural:** datas comemorativas de países de língua inglesa, brincadeiras e jogos, músicas, histórias, costumes e tradições, comparação com a cultura brasileira.

**Art. 15.** A progressão curricular por ano escolar deverá observar:

I – **3º Ano:** desenvolvimento da escuta, da oralidade e do reconhecimento de vocabulário básico, com ênfase em atividades lúdicas e interativas; identificação da presença da Língua Inglesa no cotidiano; reconhecimento de sons e ritmos da língua;

II – **4º Ano:** ampliação do vocabulário e das expressões, desenvolvimento da leitura e da escrita de palavras e frases curtas; uso do verbo to be no presente; compreensão de histórias e músicas; identificação de informações principais em textos orais e escritos;

III – **5º Ano:** consolidação das habilidades comunicativas, ampliação do repertório lexical e gramatical; uso do presente simples e do presente contínuo; produção de pequenos textos; leitura e interpretação de textos com estrutura mais ampla; uso do futuro simples (will); desenvolvimento da autonomia leitora.

**Art. 16.** Serão asseguradas adaptações curriculares, recursos de acessibilidade, materiais didáticos adequados e Atendimento Educacional Especializado para estudantes público-alvo da Educação Especial, nos termos da Deliberação COMED nº 01/2024.

**Art. 17.** O ensino de Língua Inglesa deverá considerar as especificidades do contexto do município de Paranaguá, marcado por sua relevância histórica, cultural, econômica e social em âmbito nacional e internacional (Referencial Curricular de Língua Inglesa de Paranaguá, 2026).

#### **TÍTULO IV – DA ARTICULAÇÃO COM A EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA**

**Art. 20.** O ensino de Língua Inglesa deverá integrar as competências e habilidades previstas para a Educação Digital e Midiática, conforme a Deliberação COMED/PGUÁ nº 03/2026, articulando os eixos de:

I – **Pensamento Computacional**: desenvolvimento de algoritmos, raciocínio lógico e resolução de problemas, aplicados à aprendizagem da Língua Inglesa;

II – **Mundo Digital**: uso de ferramentas digitais, plataformas, aplicativos e recursos online para comunicação, pesquisa e produção de conteúdo em Língua Inglesa;

III – **Cultura Digital**: reflexão crítica sobre o uso das tecnologias digitais, direitos digitais, segurança on-line e ética no ambiente digital;

IV – **Educação Midiática**: análise crítica de informações e mídias em Língua Inglesa, produção de conteúdo ético e responsável, compreensão dos impactos das mídias na sociedade.

**Art. 21.** Os professores de Língua Inglesa deverão ser capacitados para o uso pedagógico das tecnologias digitais, conforme as diretrizes da Política Nacional de Educação Digital (PNED) e da Deliberação COMED/PGUÁ nº 03/2026.

## **TÍTULO V – DA AVALIAÇÃO**

**Art. 22.** A avaliação no ensino de Língua Inglesa será contínua, processual e formativa, considerando:

I – o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para cada ano escolar;

II – as diferentes formas de expressão, comunicação e participação dos estudantes;

III – as adaptações curriculares e os recursos de acessibilidade para estudantes público-alvo da Educação Especial;

IV – a diversidade cultural, social e territorial dos estudantes.

**Art. 23.** A avaliação deverá considerar os diferentes ritmos e processos de aprendizagem, respeitando as singularidades dos estudantes e as especificidades de cada ano escolar.

15

**Art. 24.** Os instrumentos de avaliação deverão ser diversificados, incluindo:

I – observação sistemática da participação e do desempenho dos estudantes;

II – produção oral e escrita;

III – jogos e atividades lúdicas;

IV – trabalhos individuais e em grupo;

V – autoavaliação e avaliação entre pares.

## **TÍTULO VI – DOS RECURSOS DIDÁTICOS E TECNOLÓGICOS**

**Art. 25.** A SEMEDI deverá assegurar recursos didáticos e tecnológicos para o ensino de Língua Inglesa, incluindo:

I – livros didáticos e paradidáticos de Língua Inglesa, considerando a inclusão dos Anos Iniciais no Plano Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD);

II – materiais audiovisuais, como vídeos, músicas, jogos, podcasts e outros recursos;

III – aplicativos, plataformas, jogos e softwares educacionais em Língua Inglesa;

IV – equipamentos tecnológicos, como computadores, tablets, projetores e outros recursos para o uso pedagógico;

V – recursos de acessibilidade para estudantes público-alvo da Educação Especial, conforme Deliberação COMED nº 01/2024;

VI – acervo literário infantil e infantojuvenil em Língua Inglesa.

**Art. 26.** A seleção e utilização dos recursos didáticos e tecnológicos deverão considerar:

I – a adequação às faixas etárias, aos interesses e às necessidades dos estudantes;

II – a acessibilidade e a inclusão;

III – a diversidade cultural, social, étnico-racial e territorial;

IV – os princípios da Educação Digital e Midiática, especialmente o uso ético, crítico e responsável das tecnologias.

**Parágrafo Único.** A seleção dos materiais didáticos deverá considerar a necessidade de evitar representações estereotipadas de famílias e culturas, que frequentemente não representam a diversidade presente no contexto dos alunos, conforme evidenciado por pesquisas sobre materiais didáticos para os Anos Iniciais (COMBER, 2006; PARDO, 2019).

## TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27.** As instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares às disposições desta Deliberação, no prazo de até 2 (dois) anos.

Conselheiros presentes:

Andréa Ceccon Ribeiro Andréa Ceccon Ribeiro

Adriane Carvalho dos Santos Adriane Carvalho dos Santos

Caroline Lobo Santos de Queiroz Caroline Lobo Santos de Queiroz

Ewelín Jamile Alexandre Teodoro dos Santos Ewelín Jamile Alexandre Teodoro dos Santos

Irma Alessandra Chediak Corrêa Irma Alessandra Chediak Corrêa

Ivanilde Tavares Gomes Ivanilde Tavares Gomes

Josiane Ribeiro Josiane Ribeiro

Libania Matias da Silva Libania Matias da Silva

Mara Zilda Machado do Rozário Mara Zilda Machado do Rozário

Maria Janete Santiago Maria Janete Santiago

Mary Sylvia Miguel Falcão Mary Sylvia Miguel Falcão

Sueli Alves Rodrigues Geara Sueli Alves Rodrigues Geara

Mary Sylvia Miguel Falcão  
Mary Sylvia Miguel Falcão  
Presidente do COMED

Caroline Lobo Santos de Queiroz  
Caroline Lobo Santos de Queiroz  
Vice-Presidente do COMED

Rua Correia de Freitas Centro Histórico – Paranaguá  
Prédio do CAEM - Ao lado do Restaurante Popular  
CEP 83.203-260 Fone (41) 3721-1770 Opção 7  
E-mail: [comed@paranagua.pr.gov.br](mailto:comed@paranagua.pr.gov.br)

**Art. 28.** A SEMEDI deverá promover ampla divulgação desta Deliberação junto às Instituições de Ensino, Professores, Gestores, estudantes e famílias.

**Art. 29.** A SEMEDI deverá estabelecer cronograma de implementação progressiva do ensino de Língua Inglesa nos 3º, 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental, considerando a formação continuada dos professores e a disponibilidade de recursos didáticos e tecnológicos.

**Art. 30.** A SEMEDI deverá articular, em regime de colaboração, com as Universidades e demais instituições para a implementação das Diretrizes estabelecidas nesta Deliberação.

**Art. 31.** Essa Deliberação não autoriza a contratação ou lotação de professores no componente curricular Inglês que não estejam habilitados de acordo com a Resolução CNE/CP nº 2/2015 e a Resolução CNE/CP nº 2/2019.

**Art. 32.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral (SEMEDI) e, se de caráter normativo, pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 33.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaguá, 14 de setembro de 2026.

## CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, por unanimidade, aprova o voto da Relatoria Coletiva durante a 4ª Reunião Extraordinária em 14 de setembro de 2026.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Rosa Helena da Costa; RIBOLI, Cesar. Políticas públicas para o ensino de língua estrangeira nos anos iniciais de São Pedro da Cipa (MT). **Revista PPC – Políticas Públicas e Cidades**, Curitiba, v. 14, n. 8, p. 01-16, 2025.

ASSIS-PETERSON, A. A.; GONÇALVES, M. O. C. Qual é a melhor idade para se aprender línguas: mitos e fatos. **Contexturas - Ensino Crítico da Língua Inglesa**, São Paulo, n. 5, p. 11-27, 2000/2001.

BAGNO, M.; RANGEL, E. O. Tarefas da educação linguística no Brasil. **Revista Brasileira de Linguística Aplicada**, Belo Horizonte, v. 5, n. 1, p. 63-81, 2005.

BIALYSTOK, E. **Bilingualism in development: Language, literacy and cognition**. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n. 9394/96. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. **Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2017.

BRASIL. **Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 2/2020**, aprovado em 9 de julho de 2020. Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta de Educação Plurilíngue. Brasília: MEC, 2020.

BRASIL. **Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 3/2003**, aprovado em 11 de março de 2003. Responde consulta sobre a formação dos professores dos anos iniciais do ensino fundamental e da educação infantil. Brasília: MEC, 2003.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 2/2015**, de 1º de julho de 2015. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada. Brasília: MEC, 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 2/2019**, de 20 de dezembro de 2019. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Brasília: MEC, 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 2/2025**. Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática. Brasília: MEC, 2025.